



PROCESSO INTERNO

Nº 0478 / 2002

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 08/01/2002

**ASSUNTO:** PROJETO DE EEI Nº 060/2001

Autoriza doação de Lote no Loteamento

"Vila dos Professores", nesta cidade, à Srª

Maria de Fátima Fonseca Mercúrio Rodrigues e

José Virgílio Rodrigues.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 060/2001, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de lote no Loteamento Vila dos Professores à Senhora Maria de Fátima Fonseca Mercúrio Rodrigues e José Virgílio Rodrigues.

O Chefe de Departamento de Tributação, em atendimento ao solicitado por este Gabinete do Prefeito, informa que não existe imóvel registrado em nome dos requerentes.

Procedido também, levantamento sócio econômico dos mesmos pela Assistente Social, a mesma constatou tratar-se de pessoas elegíveis à solicitação.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal



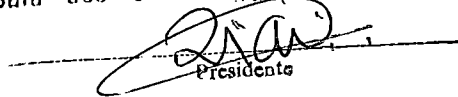
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

## PROJETO DE LEI Nº 060/2001

**Não Aprovado**

Sala das Sessões 14/02/2002

  
Presidente

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VILA DOS PROFESSORES", NESTA CIDADE, À SENHORA MARIA DE FÁTIMA FONSECA MERCÚRIO RODRIGUES E JOSÉ VIRGÍLIO RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Senhora **MARIA DE FÁTIMA FONSECA MERCÚRIO RODRIGUES e JOSÉ VIRGÍLIO RODRIGUES, o Lote 05 da quadra 08, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), situado no Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.**

Artigo 2º - Os donatários deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - Os donatários só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os **donatários tem a posse mas não o domínio do imóvel, os mesmos não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 11 de outubro de 2001.

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo n° 2624/95

Data 15/12/95

Interessado: Gab. Prefeito

Favorecido: ma de sedins Sonnera mercúrio Rodrigues

## Assunto

transferência e existência lote  
MS de Fatima F. M. Rodrigues

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
15.12.99	Tributação	18/04/01	Gab. do Prefeito
16/12/99	Sec. Ação Social	26.06.01	Procuradoria
29.11/00	Gabinete		
29.11.00	Procuradoria		
04.12.00	Gabinete do Prefeito		
29.12.00	Arquivo		
17/01/01	Procuradoria		
11/06/01	Sup. de Obras		
12/06/2001	Procuradoria		

Empenho n° \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento n° \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -  
ES

Dr JOÃO LEONEL DE SOUZA



Nós abaixo assinados, MARIA DE FÁTIMA FONSECA MERCURIO e JOSÉ VIRGÍLIO RODRIGUES, já qualificados no Termo de Renúncia apenso, vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Guaçuí, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, com o objetivo de proceder a transferência do Lote nº 05 da Quadra 08 do Loteamento Vila dos Professores

N. Termos  
E. Deferimento

Guaçuí - ES, 18 de Novembro de 1999

*Maria de Fátima Fonseca Mercurio Rodrigues*  
MARIA DE FÁTIMA FONSECA MERCURIO RODRIGUES  
CPF - 086.173.857-82

*José Virgílio Rodrigues*  
JOSÉ VIRGÍLIO RODRIGUES  
CPF - 621.261.727-91

Protocolo nº 2712/99

Data 13 / 12 / 1999

*[Signature]*  
PROTOCOLISTA  
Prefeitura Municipal de Guaçuí

GUAÇUÍ-ES- 05 de Fevereiro de 1998.



Dos: Donatários: DALVA REGINA SILVA E  
ALCENIR ARAÚJO DA SILVA

Ao: Exmo. PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Dr. JOÃO LEONEL DE SOUZA

Prezado Prefeito:


Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a comunicação de desistência de um lote, situado na Vila dos Professores, Lote Nº 05, Q. Nº 08, em forma de doação dos direitos em favor da Srª MARIA DE FATIMA FONSECA MERCURIO RODRIGUES, CPF 086173857-82 e esposo Sr. JOSÉ VIRGILIO RODRIGUES, CPF Nº / 621261727-91, residentes neste Município e que não possuem bens imóveis.

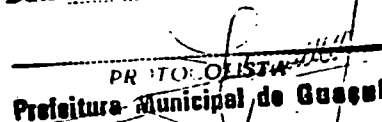
Desde já agradecemos a vossa compreensão e aguardamos as devidas providências.

Atenciosamente.

Dalva Regina Silva

Alcenir Araújo da Silva

Protocolo nº 2712/95  
Data 13/12/1995  
  
PROTOCOLISTA  
Prefeitura Municipal de Guacuí

Protocolo nº 0224/98  
Data 06/02/1998  
  
PROTOCOLISTA  
Prefeitura Municipal de Guacuí

Prefeitura Municipal de Guaseni

PROTÓCOLO Nº

Protocolo nº

Data

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: **MARIA DE FATIMA FONSECA MERCURIO RODRIGUES**

Nº de inscrição: **086173857-82**

Data do Nascimento: **13/04/77**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Maria de Fatima Fonseca Mercurio Rodrigues*

MARIA DE FATIMA FONSECA MERCURIO RODRIGUES

S  
E  
R  
V  
I  
D  
O

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitido em : 19/12/87

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: **JOSE VIRGILIO RODRIGUES**

Nº de inscrição: **621261727-91**

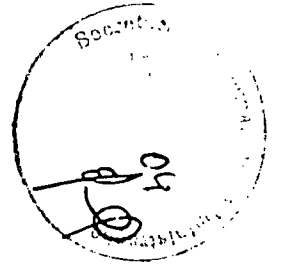
Data do Nascimento: **12/09/60**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

Assinatura: *Jose Virgilio Rodrigues*

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitido em : 24/12/97

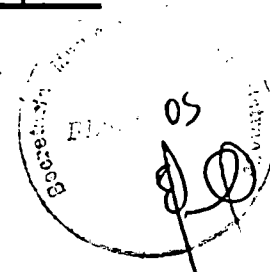




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493


CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



## CERTIDÃO

**Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN,**  
**Prefeito Municipal de Guaçuí,**  
**no uso de suas atribuições le-**  
**gais.,.....**


CERTIFICA, que revendo os livros próprios, nele constatou que figura a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, como **CEDENTE** de um lote de terras de nº 05, da Quadra 08, no Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", nesta cidade, aos **CESSIONÁRIOS** DALVA REGINA SILVA e ALCENIR ARAÚJO DA SILVA, de conformidade com a Lei nº 2.394/96, de 29.03.96, que está sendo registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e Comarca de Guaçuí.

Por ser verdade, firmo a presente. 

Guaçuí, Paço São Miguel, 06 de setembro de 1996.

  
**LUIZ FERRAZ MOULIN**

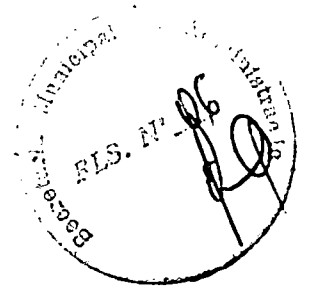
**Prefeito Municipal**

Protocolo nº 2712/95  
Data 13 / 12 / 19 99  
  
PROTOCOLISTA  
Prefeitura Municipal de Guaçuí

# À Tributação,

Informar se o requerente tem imóvel registrado em seu nome.  
Caso não exista **ENCAMINHAR** à Ação Social para levantamento sócio-econômico-financeiro.

Em 14 de dezembro de 1999.



*[Handwritten Signature]*  
João Leonel de Souza  
Prefeito Municipal de Guacuí

*[Handwritten]* A Secretária de Ação Social  
*[Handwritten]* Não existe imóvel registrado em nome de Maria de Fátima Fonseca Mercurio e José Virgílio Rodrigues  
Em 16/12/99

*[Handwritten Signature]*  
Celso Ferreira Vargas  
Chefe do Dep. de Tributação

*[Handwritten]* No Gabinete do Prefeito

*[Handwritten]* Após realizar cadastro sócio-econômico, constatamos ser a requerente elegível à licitação.

*[Handwritten]* Em, 29/11/99

*[Handwritten Signature]*  
Ivane Alves Ferreira Mendonça  
Secretária Municipal de Ação Social

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20



Processo nº 2.624/99.

Senhor Prefeito:

Para que o presente processo possa continuar tramitando, a Senhora Dalva Regina Silva e Alcenir Araújo da Silva, deverão juntar aos autos do presente expediente, o documento original do requerimento constante em fls. 03, onde os mesmos comunicam a desistência do lote 05 da quadra 08, no Loteamento Vila dos Professores, em favor da Senhora Maria de Fátima Fonseca Mercúrio Rodrigues, e José Virgílio Rodrigues.

Após o atendimento do solicitado acima, o presente processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras para o fornecimento do Laudo de Avaliação do lote, bem como, o croqui do mesmo.

Em 04 de dezembro de 2000.

  
**CARLOS AUGUSTO RAMOS**  
Procurador Geral do Município

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493  
Guaçuí - ES.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20



Of/GABP/PMG/Nº.: 1013/00

Guaçuí - ES, em 12 de dezembro de 2000.

Ilustríssima Senhora

*Maria de Fátima Fonseca Mercúrio Rodrigues*

Prezada Senhora,

Analisando o Processo nº 2.624/99, através do qual é solicitada transferência de lote de terra, via requerimento formulado pela Senhora Dalva Regina Silva e Alcenir Araújo da Silva, os quais comunicam a desistência do lote 05 da quadra 08, no Loteamento Vila dos Professores, em forma de doação para Vossa Senhora e familiares.

A Lei Municipal nº 2.394/96, a qual doou lotes no referido Loteamento, Artigo 5º, reza:

**Artigo 5º - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operar-se á na forma da Lei Civil.**

Como se pode observar, os donatários somente poderão proceder a transferência do referido lote, através de **renúncia** ou por **causas mortis e não por doação.**

Assim sendo, para que o presente expediente possa alcançar seu objetivo, é necessário a formalização de um **TERMO DE RENÚNCIA**, assinado pela **Senhora Dalva Regina Silva e Alcenir Araújo da Silva**, renunciando o lote em questão, em favor de sua família.

Diante dos motivos relatados, solicitamos que sejam tomadas providências legais, para que possamos atender ao anseio.

Colocando-nos à disposição para demais informações, receba as nossas

Cordiais Saudações,

*Carlos Augusto Ramos*  
Procurador Geral do Município

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493  
Guaçuí - ES.



TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente, nós abaixo assinados, DALVA REGINA DA SILVA e ALCENIR ARÁUJO DA SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Guaçuí ES, vimos através do presente renunciar em favor dos senhores JOSÉ VIRGÍLIO RODRIGUES e MARIA DE FÁTIMA FONSECA MERCÚRIO RODRIGUES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Guaçuí ES, o lote de terras de n.º 05, da Quadra 08, do Loteamento "Vila dos Professores".

Outrossim, declaramos ainda nada temos a reclamar sob qualquer título, seja no presente ou no futuro. Ficando, portanto, desde os referidos senhores com o direito de posse do referido imóvel.

Por ser o presente a expressão da verdade, passamos a assinar para que surta os efeitos legais.

Guaçuí-ES, 12 de janeiro de 2.001.

*Dalva Regina da Silva Alcenir Araújo da Silva*  
Dalva Regina da Silva Alcenir Araújo da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

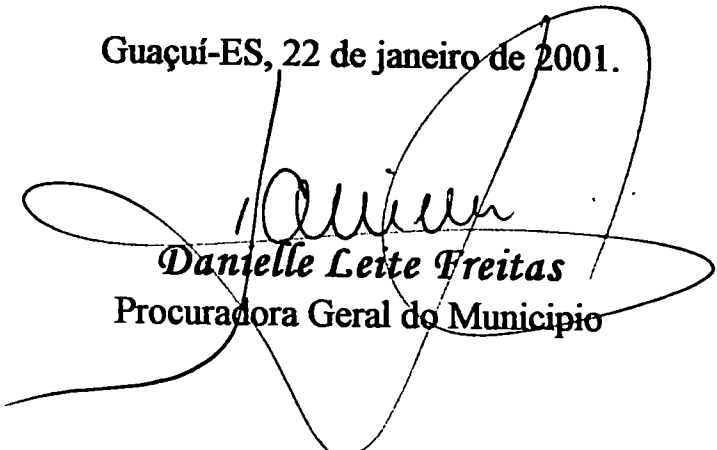


Processo n.º 2624/99

Ao: Departamento de Obras

Solicitamos o fornecimento do Laudo de Avaliação do Lote, bem como o croqui do mesmo.

Guaçuí-ES, 22 de janeiro de 2001.

  
**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município

A Procuradoria:

Segue anexo o laudo de avaliação e  
o croqui do terreno.

Em 12/06/2001

  
Danilo Jardim de Carvalho  
Superintendente de Obras

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493

Guaçuí - ES



Avaliação para fins de transferência de terreno


Local: Loteamento Vila dos Professores Quadra 08 Lote 05

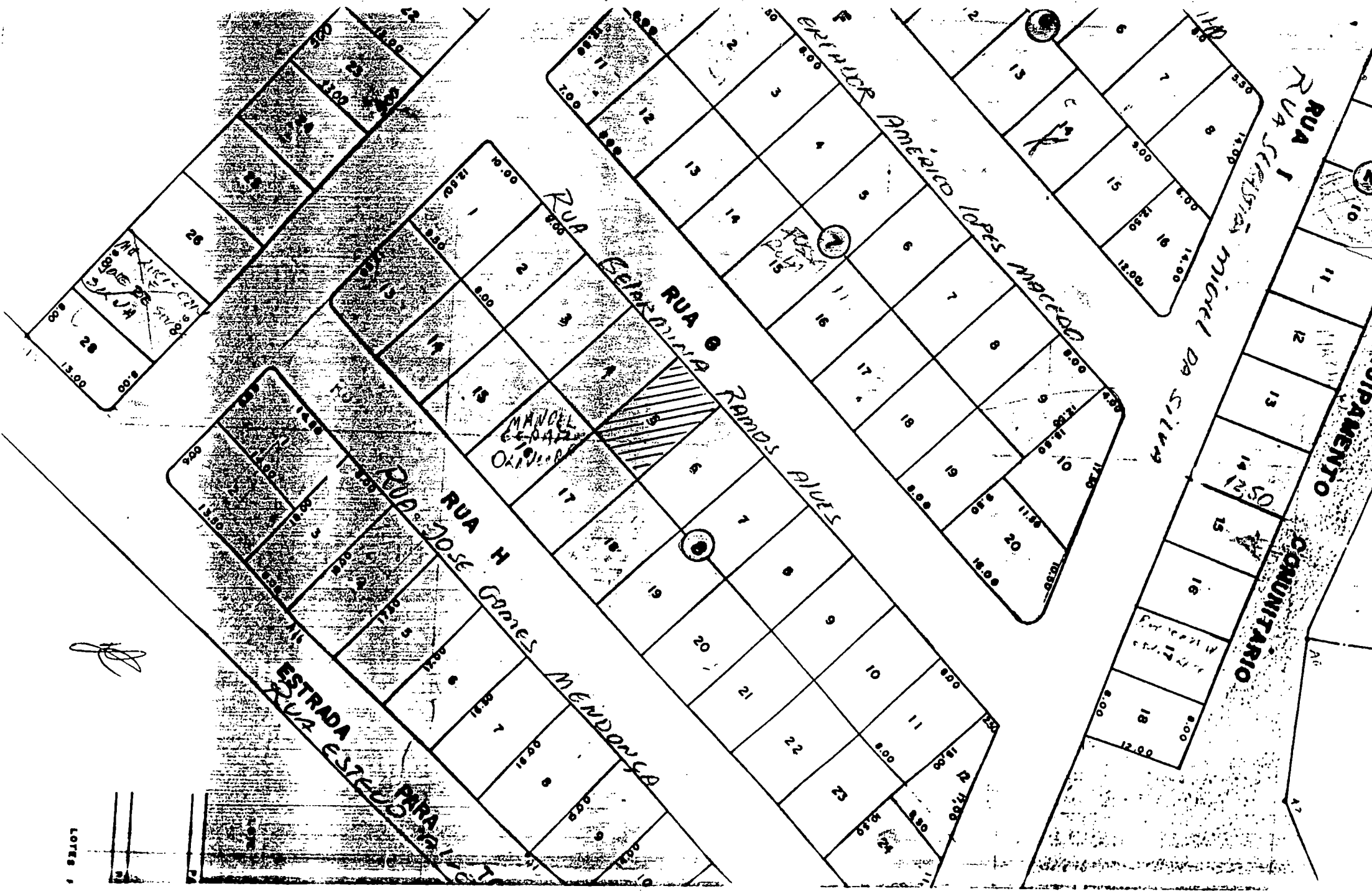
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA FONSECA MERCÚRIO e JOSÉ VIRGÍLIO RODRIGUES**

Trata-se de uma área de terras medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos, 12,50 metros na lateral direita e 12,50 metros na lateral esquerda, totalizando 100,00 m<sup>2</sup>, em local de topografia acidentada, não sujeita a inundações.

Em vista do exposto a área de terras será avaliada por 15,00/m<sup>2</sup>, o que totalizará um valor de R\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais )

Guaçuí – ES, 12 de Junho de 2001

  
**DANILO JARDIM DE CARVALHO**  
*Superintendente de Obras*



LOTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## **Assessoria Jurídica**

Guaçuí, Viver Bem é Aqui! - Adm. 2001-2004

Praça João Acacinho, 01 - Centro - Cep: 29.560-000 - Guaçuí-ES - PABX: (27) 553-1493 (Ramal 214) - Telefax: (27) 553-1794 - C.G.C. nº 27.174.135/0001-20

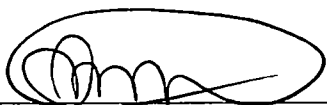
## **PARECER**

Processo nº 2624/99

Analisando o processo constatamos que todas as exigências legais foram cumpridas pelos requerentes.

Sugerimos, após análise de Vossa Excelência, seja remetido o processo a Procuradoria para a elaboração do projeto de lei, para ser enviado a Egrégia Câmara Municipal.

É o parecer



---

**ADRIANO MDUTRA MIRANDA**  
Assessoria Jurídica OAB 9360



À Procuradoria (Processo nº 2624/99),

Para providenciar **Projeto de Lei**, solicitando dos Nobres Edis, aprovação da referida transferência de lote.

Em: 26 de junho de 2001.

---

**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 060/2001 .....

Sala das Sessões, em ..... 14.02.2002 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 14.02.2002 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 060/2001.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO VILA DOS PROFESSORES, NESTA CIDADE PARA MARIA DE FÁTIMA FONSECA MERCÚRIO RODRIGUES e JOSÉ VIRGÍLIO RODRIGUES**

Pretende o Poder Executivo Municipal, através de autorização legislativa, promover a doação do lote nº 05, da quadra 08, medindo 100,00 metros quadrados, situado no Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade,

É importante que se saliente que não encontra anexado ao projeto o documento que informa sobre o Registro do Loteamento em questão, fato este que está em desacordo com o artigo 50 da Lei nº 6766 (Parcelamento do Solo).

Da mesma forma, considerando que as doações deverão ser para pessoas carentes, não existe no corpo do projeto a Declaração feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, simplesmente consta Parecer Favorável da Assistente Social, o que não supre a Declaração da Secretária Municipal de Ação Social.

Por outro lado encontram-se acostadas no projeto um Termo de Renúncia com direcionamento para o futuro donatário, fato incompatível uma vez que demonstra que houve transação comercial, sujeita, portanto, ao tributo municipal referente ao ITBI, pois não tem o primeiro donatário direito de transferir sua doação, conforme consta na lei de origem.

Desta forma, s.m.j., o presente projeto deverá ser regularizado antes de sua apreciação.

Guaçuí, 14 de fevereiro de 2002.

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 060/2001.....

Sala das Sessões, em ..... 14.02.2002.....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 14.02.2002.....

.....  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após análise ao Projeto de Lei nº. 060/2001, “ Autoriza doação de Lote no Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade, à Srª. Maria de Fátima Fonseca Mercúrio Rodrigues e José Virgílio Rodrigues”, a Comissão de Justiça e Redação é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto em tela.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de Fevereiro de 2002.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA (em separado)

Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA \_\_\_\_\_

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI \_\_\_\_\_

Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....060/2001.....

Sala das Sessões, em .....14/02/2002.....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em .....14/02/2002.....

.....  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 060/2001

Sr. Presidente:

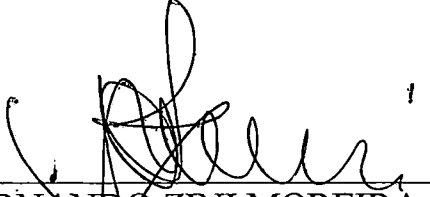
Analizando o Projeto de Lei nº 060/2001, bem como o parecer da Procuradora Geral do Município e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, onde é ressaltado que em sua renúncia o donatário não poderia apresentar indicação de caráter pessoal, devendo sim, renunciar em favor do Município, verifica-se irregularidades na matéria.

Além disso, não se encontra apensado ao Projeto o documento que informa sobre o Registro do Loteamento em questão, o que fere o disposto no Artigo 50 da Lei 6766, inexistindo ainda, a Declaração da Secretaria Municipal de Ação Social, comprovante do estado de carência do requerente.

Por tudo isto, somos pela **NÃO TRAMITAÇÃO** do projeto de lei em pauta.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de Fevereiro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 060/2001 .....

Sala das Sessões, em ..... 14.02.2002 .....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ..... 14.02.2002 .....

.....  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Após análise ao Projeto de Lei nº. 060/2001, " *Autoriza doação de Lote no Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade, à Srª. Maria de Fátima Fonseca Mercúrio Rodrigues e José Virgílio Rodrigues*", a Comissão de Finanças e Orçamento é pela **APROVAÇÃO** do projeto em tela.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de Fevereiro de 2002.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

(em separado)  
Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

(em separado)  
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....060/2001.....

Sala das Sessões, em 14.02.2002

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 14.02.2002

.....  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 060/2001

Sr, Presidente:


Após a análise do Projeto de Lei nº 060/2001, bem como o parecer da Procuradora Geral do Município e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, onde é ressaltado que em sua renúncia o donatário não poderia apresentar indicação de caráter pessoal, devendo sim, renunciar em favor do Município, verifica-se grave falha no projeto.

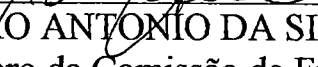
Além disso, não se encontra apensado ao Projeto o documento que informa sobre o Registro do Loteamento em questão, o que fere o disposto no Artigo 50 da Lei 6766, inexistindo ainda, a Declaração da Secretaria Municipal de Ação Social, comprovante do estado de carência do requerente.

Por tudo isto, somos pela **NÃO APROVAÇÃO** do projeto de lei em pauta.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de Fevereiro de 2002.

  
WELLEN LIMA DE MENDONÇA  
Presidente da Comissão de Finanças

  
PEDRO ANTONIO DA SILVA  
Membro da Comissão de Finanças

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 060/2001.....

Sala das Sessões, em ..... 14/02/2002

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em ..... 14/02/2002

.....  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Após análise ao Projeto de Lei nº. 060/2001, " Autoriza doação de Lote no Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade, à Srª. Maria de Fátima Fonseca Mercúrio Rodrigues e José Virgílio Rodrigues", a Comissão de Obras e Serviços Públicos é pela **APROVAÇÃO** do projeto em tela.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de Fevereiro de 2002.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

(com separado)  
Presidente

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Nelson Carlos Bastos Polido  
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Rubens Marcelino de Souza  
Membro



## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 060/2001 .....

Sala das Sessões, em ..... 14/02/2002 .....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em ..... 14/02/2002 .....

.....  
Presidente

## PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Após análise ao Projeto de Lei nº. 060/2001, “ Autoriza doação de Lote no Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade, à Srª. Maria de Fátima Fonseca Mercúrio Rodrigues e José Virgílio Rodrigues”, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos é pela **NÃO APROVAÇÃO** do projeto em tela.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de Fevereiro de 2002.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

.....  
Presidente